



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI N° 840/79, de 18/10/79.

CRITA O CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Linhares-ES, Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de "Assistente Técnico Municipal", diretamente subordinado a Divisão de Ensino Municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Compete ao ocupante do cargo o desempenho das seguintes atribuições:

- a) - Coordenar as atividades de ensino das unidades Escolares Municipais;
- b) - Atender às normas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) - Diagnosticar, junto ao pessoal técnico e administrativo das Escolas, problemas de ensino aprendizagem evidenciados e propor mecanismos de solução;
- d) - Identificar dificuldades do pessoal técnico e administrativo das unidades escolares e fornecer subsídios necessários aos planos de aperfeiçoamento e atualização;
- e) - Organizar o plano de trabalho conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- f) - Acompanhar e controlar as atividades técnico pedagógicas das unidades escolares urbanas e rurais;
- g) - Realizar e participar de reuniões, encontros, cursos de atualização e outras atividades com o pessoal de escola, supervisão e outras equipes da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Estado da Educação (SEED).

- h) - Visitar as unidades escolares urbanas e rurais para prestar assistência técnico pedagógica e administrativa e resolver problemas de acordo com as necessidades;
- i) - Orientar e acompanhar a sistemática de avaliação e recuperação da aprendizagem de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- j) - Implementar documentos e diretrizes curriculares;
- l) - Acompanhar e controlar projetos específicos relacionados com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- m) - Manter o fluxo de informações a fim de propiciar o planejamento: Escola, ATM, SMEC;
- n) - Organizar e manter atualizado o arquivo com dados relacionados a educação do Município;
- o) - Elaborar relatórios, analizar dados, preencher fichas de visitas e outros instrumentos;
- p) - Orientar na elaboração do plano de ação supervisora - nas Escolas, em função das metas prioritárias do sistema de acordo com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- q) - Manter entrosamento com os órgãos e entidades existentes no Município, no sentido de propiciar melhor assistência ao educando;
- r) - Orientar as unidades escolares quanto à seleção e utilização de livros e outros materiais didáticos;
- s) - Acionar os programas de integração escola-comunidade;
- t) - Coordenar e supervisionar as atividades decorrentes do convênio PML/PROMUNICÍPIO.

Art. 3º - O Orçamento Municipal consignará, anualmente, as dotações destinadas à manutenção do cargo ora criado, podendo para tanto, abrir crédito especial, bem como, suplementar verbas.

Art. 4º - Para efeitos de vencimentos, o cargo de Assistente Técnico Municipal, equipara-se aos cargos de Chefia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

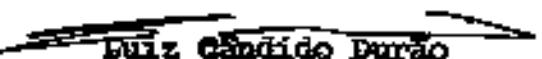
Art. 5º - As admissões para as atividades do cargo criado nesta Lei, serão procedidas na forma do disposto na Lei nº 778/78, de 15/03/78.

Art. 6º - O ocupante do cargo de "Assistente Técnico Municipal", deve possuir o curso de nível superior completo e comprovada experiência educacional no ensino de 1º e 2º Graus.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove.


Décio Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Antônio Pereira Paiva

Secretário Municipal de Administração